

# BOLETIM INFORMATIVO



## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM  
AV. DEDO DE DEUS, Nº 820 – FUNDOS  
CANTAGALO  
CEP: 25945-412  
GUAPIMIRIM - RJ

## MESA DIRETORA

**PRESIDENTE:**  
HALTER PITTER DOS S. DA SILVA  
**VICE-PRESIDENTE:**  
ALEX RODRIGUES GONÇALVES  
**1º SECRETÁRIO:**  
CLAUDIO VICENTE VILAR  
**2º SECRETÁRIO:**  
ROSALVO DE VASCONCELLOS  
DOMINGOS

## DEMAIS VEREADORES

ALEXANDRE M. DO NASCIMENTO  
PABLO SOARES DE LIRA  
MARLON PEREIRA DA ROCHA  
JOSINEI DE SOUZA LOPES

**PORTARIA 052/2023**

O Presidente da Câmara Municipal de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear o Sr. **LUCAS ALVES DE CAMPOS NEVES DOS SANTOS** para o Cargo Comissionado de **Assessor de Comissões Permanentes**, Símbolo **CC-V**, a partir de 1º de março de 2023.

Guapimirim, 1º de março de 2023.

**Halter Pitter dos Santos da Silva**

**Presidente**

**PORTARIA 053/23**

O Presidente da Câmara Municipal de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a pedido, conforme Processo Administrativo nº 072 de 08/03/2023 e despacho exarado em 15/03/2023, o **Servidor THADEU CANTARINO PEREIRA RAMOS**, do **Cargo efetivo de ASSISTENTE LEGISLATIVO**, do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Guapimirim, ocupante de vaga criada pela Lei 1085/2018 e em virtude de habilitação e classificação em concurso público realizado em 17/11/2019 e homologado em 21/02/2020, surtindo seus efeitos a partir de 08 de março de 2023.

1674

**GUAPIMIRIM**

1990

Guapimirim, 15 de março de 2023.

**Halter Pitter dos Santos da Silva**

**Presidente da Câmara Municipal de Guapimirim**

**RESOLUÇÃO Nº 823 de 14 de março de 2023.**

**Ementa:** Revoga o inciso V do § 1º, altera o inciso IV do § 1º, altera o §2º e acrescenta o §3º todos do Art. 4º da Resolução 820 de 2022 que Dispõe sobre a concessão de auxílios-alimentação e transporte aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Guapimirim.

**O Presidente da Câmara Municipal de Guapimirim FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - Altera o §2º e acrescenta § 3º ao Art. 4º da Resolução 820 de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 4º**.....

**§2º** - Não fará jus aos auxílios-alimentação e transporte o servidor que, por determinação da autoridade competente, se deslocar em caráter eventual ou transitório para fora do Município no desempenho de suas atribuições que receber diárias, para cobrir as despesas com estadia, alimentação e locomoção urbana, proporcional ao período em que estiver desempenhando as atribuições para o qual foi deslocado.

**§3º** - No período de férias do servidor efetivo ou comissionado será devido somente o auxílio alimentação excluído o auxílio transporte, na proporção do período concedido a razão de 01/30.

**Art. 3º** - Altera o inciso **IV** do §1º do art. 4º que passa a vigorar com a seguinte redação.

**IV**- Servidor em gozo de licença não remunerada.

**Art. 4º** Revoga o inciso V do §1º do art. 4º da Resolução 820 de 2022.

**Art. 5º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Guapimirim, 14 de março de 2023.**

**Halter Pitter dos Santos da Silva**

**Presidente**

31/03/2023

**RESOLUÇÃO Nº 824 de 14 de março de 2023.**

**Ementa:** Regulamenta a concessão e o pagamento de férias, bem como a antecipação da gratificação natalina aos servidores efetivos, comissionadas e vereadores da Câmara Municipal de Guapimirim.

"O Presidente da Câmara Municipal de Guapimirim, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:"

**Art. 1º.** Fica estabelecido que todos servidores da Câmara Municipal de Guapimirim, sejam efetivos e/ou comissionados, gozarão de suas férias, em regra, no período de recesso parlamentar, sendo este no período de 01 a 31 de julho e de 16 de dezembro a 14 de fevereiro de cada ano, conforme disposto no art.121 do regimento interno.

**Art. 2º.** Os servidores poderão requerer a concessão de férias com prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias ou menos a conclusão do período aquisitivo, e as gozarão no decorrer do período concessivo.

**Art. 3º.** Poderá o servidor requerer a concessão de férias em período diverso ao constante no art.1º desta resolução, desde que justificado, observado o interesse da administração pública.

**Art. 4º**

. A administração da Câmara Municipal de Guapimirim poderá, a seu critério, e observado o interesse da administração pública, realizar escala de férias dos servidores efetivos e comissionados, observado o disposto no art.1º desta resolução.

**Art. 5º.** As férias poderão ser parceladas em até 02 (duas) frações de no mínimo 10 (dez) dias, desde que requeridas pelo servidor e no interesse da administração pública, sendo efetivado o pagamento do terço constitucional de férias por ocasião do primeiro período de fruição, com base nos critérios do estatuto do servidor do Município.

**Parágrafo único.** É permitido ao servidor requerer a conversão de até 1/3 (um terço) das férias a que fizer jus pelo pagamento em pecúnia, que será deferido ou não a critério da administração pública, nos termos do estatuto do servidor do Município.



**Art. 6º.** O servidor que detenha saldo de férias, por ocasião de sua aposentadoria ou exoneração, fará jus ao pagamento da correspondente indenização pecuniária, nos termos do estatuto do servidor do Município.

**§ 1º.** Para o cálculo da indenização prevista no *caput* será considerada a última remuneração percebida pelo servidor quando estava em atividade.

**§ 2º.** Excetuam-se da regra prevista neste artigo os servidores cedidos, por ocasião de seu retorno ao órgão de origem, aproveitando-se porém, para todos os efeitos, o período aquisitivo de férias que tiver cumprido no órgão cessionário ou mesmo a fração deste.

**Art. 7º.** A remuneração integral a que fizer jus o servidor, será paga durante o período de férias com acréscimo de 1/3 (um terço), conforme disposto no estatuto do servidor do Município.

**Art. 8º.** Os servidores efetivos ou comissionados e os vereadores poderão requerer a antecipação do pagamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina (13º salário) até o dia 30 do mês de junho do ano corrente, que corresponderá a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

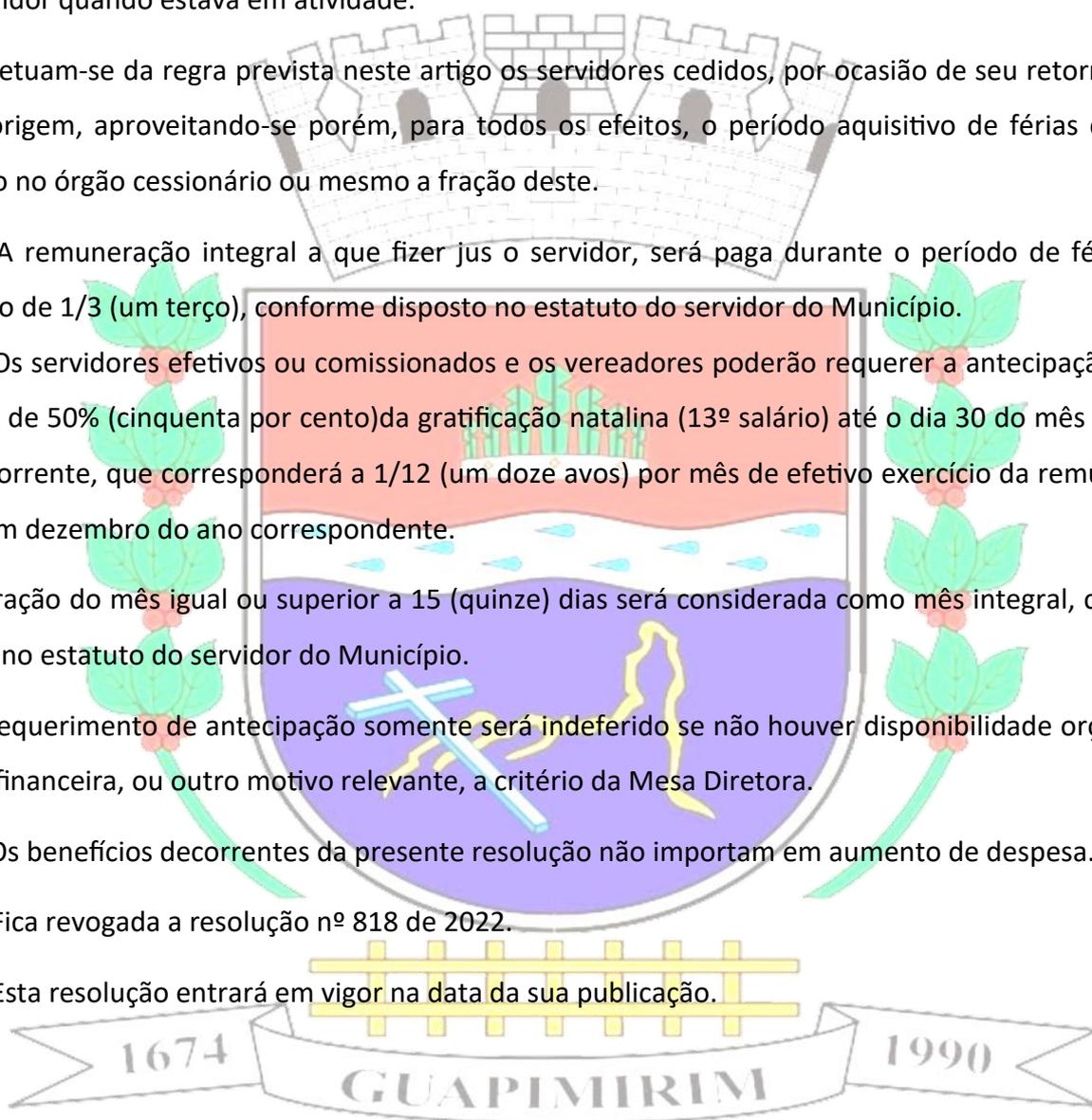
**§ 1º.** A fração do mês igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral, conforme disposto no estatuto do servidor do Município.

**§ 2º.** O requerimento de antecipação somente será indeferido se não houver disponibilidade orçamentária e/ou financeira, ou outro motivo relevante, a critério da Mesa Diretora.

**Art. 9º.** Os benefícios decorrentes da presente resolução não importam em aumento de despesa.

**Art. 10.** Fica revogada a resolução nº 818 de 2022.

**Art. 11.** Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.



Guapimirim, 14 de março de 2023.

**Halter Pitter dos Santos da Silva**  
**Presidente**

**RESOLUÇÃO Nº 825 de 14 de março de 2023.**

"O Presidente da Câmara Municipal de Guapimirim, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:".

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determina o arquivamento de matérias propostas, as quais não foram submetidas ao Plenário e/ou retirados de Pauta pelo próprio autor no Período anterior.

**Parágrafo Único** - São as seguintes matérias a serem arquivadas:

**I – Projeto de Lei nº 1.680** – autoria Vereador Rosalvo de Vasconcellos Domingos; **Projeto de Lei nº 1.702** – autoria Vereador Marlon Pereira da Rocha; **Projeto de Lei nº 1.750** – autoria Mesa Diretora; **Projeto de Lei nº 1.767** – autoria Vereador Rosalvo de Vasconcellos Domingos; **Projeto de Lei nº 1.772** – autoria Vereador Josinei de Souza Lopes; **Projeto de Lei nº 1.784** – autoria Vereador Alexandre Medeiros do Nascimento; **Projeto de Lei nº 1.788** – autoria Mesa Diretora; **Projeto de Lei nº 1.791** – autoria Pablo Soares de Lira; **Projeto de Lei nº 1.809** – autoria Mesa Diretora; **Projeto de Lei nº 1.815** - autoria Mesa Diretora; **Projeto de Lei nº 1.888** – autoria Vereador Augusto Márcio Ramos.

**II- Projeto de Emenda a LOM nº 28** – autores: Vereador Claudio Vicente Vilar, Rosalvo Vasconcelos Domingos e Alex Rodrigues Gonçalves.

**III – Projeto de Resolução nº 844/22**- autor Mesa Diretora; **Projeto de Resolução nº 845/22** – autor Mesa Diretora.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Guapimirim, 14 de março de 2023.

**Halter Pitter dos Santos da Silva**  
**Presidente**

**EXTRATO DO 2º TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 47/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021

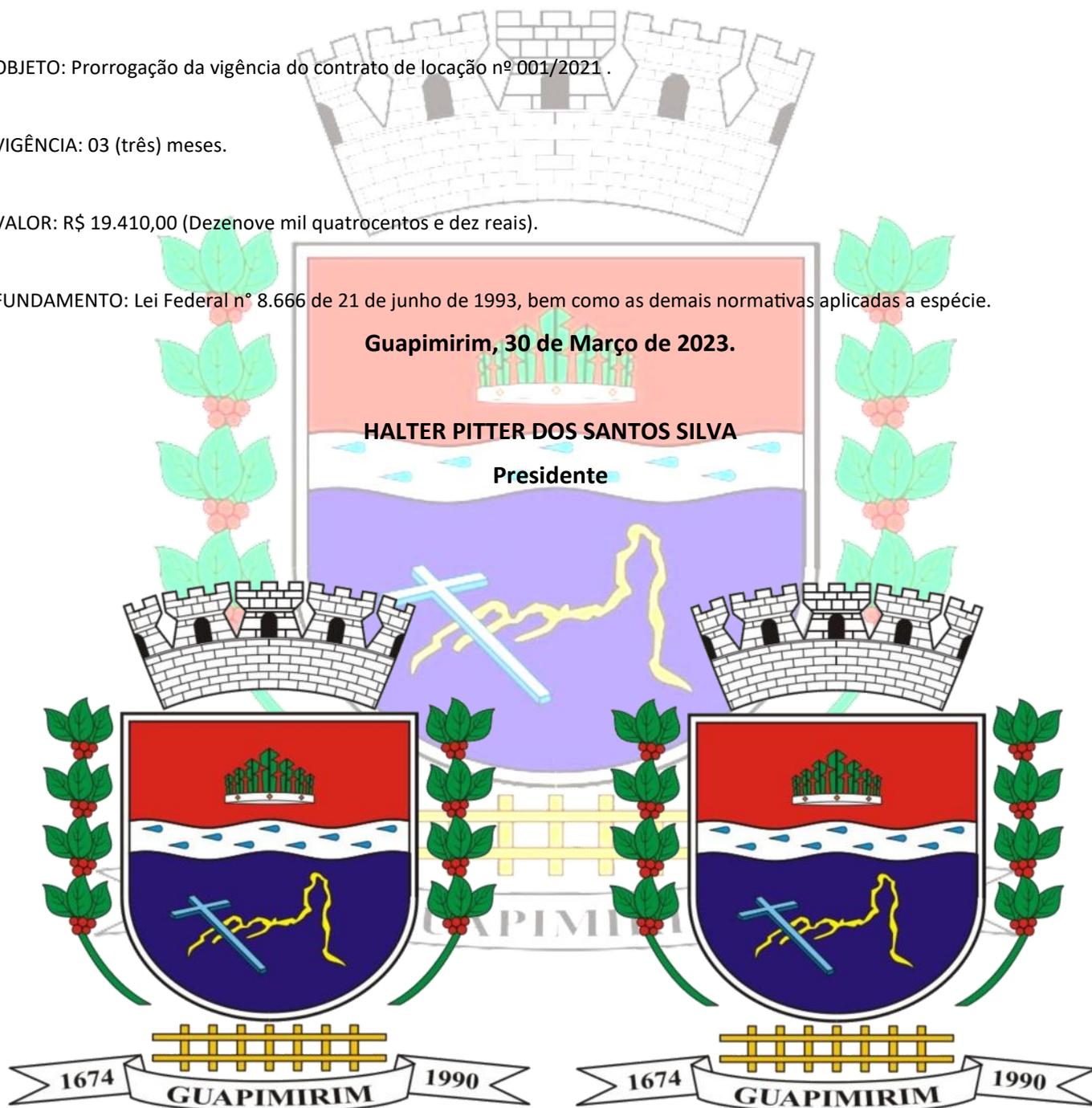
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM-RJ e do outro lado AMAZON DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA - ME

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato de locação nº 001/2021 .

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

VALOR: R\$ 19.410,00 (Dezenove mil quatrocentos e dez reais).

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as demais normativas aplicadas a espécie.





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

# 2023 BOLETIM INFORMATIVO

[www.camaradeguapimirim.rj.gov.br](http://www.camaradeguapimirim.rj.gov.br)

OFICIAL DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM